

CONTRATO Nº. 071/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO", QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 01.407.999/0001-50.

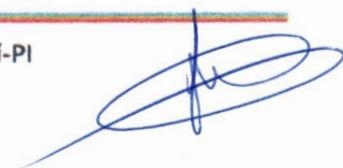
Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, sendo encontrado na sede da Prefeitura **CONTRATANTE** e a empresa **UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.407.999/0001-50**, sediada na Rua Mario da Silveira (Santiago), 292-A, Joquei Clube, Fortaleza - CE, CEP: 60.440-240, endereço eletrônico: contato.ubdl@gmail.com, contato: (85) 9750-1119, neste ato representada por seu socio administrador o Sr. Nelio Monteiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 99002069228 SSP/CE, e CPF nº 950.120.608-49, residente e domiciliado na Avenida Augusto dos Anjos, 220, Apto 102 Bloco 04, Parangaba CEP: 60720-605, denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de "FORNECIMENTO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO", para secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Betânia do Piauí - PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para "**FORNECIMENTO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO**", PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI", conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, De 18 De Junho De 2018, publicado no diário oficial da união na edição de nº 116, terça feira, 19 de junho de 2018, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "FORNECIMENTO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO"**", PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI", (PRONTA ENTREGA).

Parágrafo Único. Fica estabelecido entre as partes que os valores são irreeajustáveis, em razão do período de contratação ora realizado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto ora discriminado na cláusula anterior deverá ser entregue exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Betânia do Piauí – PI, **imediatamente após a solicitação da secretaria requisitante, “pronta entrega”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DOS PRODUTOS

O CONTRATANTE receberá o objeto após a conferência realizada pela secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente atestado ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato para efeito de empenho o valor total de **R\$15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais)**, que será pago de acordo com o fornecimento.

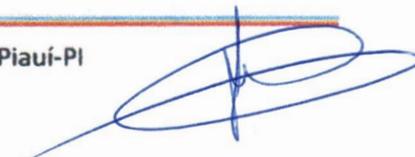
“FORNECIMENTO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO”, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, (PRONTA ENTREGA).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
1	Coleção musical na escola	UND	4	R\$ 289,90	R\$ 1.159,60
2	365 História da Disney (cada dia uma história)	UND	4	R\$ 259,55	R\$ 1.038,20
3	Obra de Literatura Infanto-Juvenil de Monteiro Lobato – Completo	UND	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
4	Curso de libras- desenvolvendo a linguagem das pessoas com surdez.	UND	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
5	Atividades para o desenvolvimento da inteligência emocional das crianças.	UND	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
6	Mundinho para educação infantil 5 volumes.	UND	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
7	Coleção 250 jogos para todas as idades.	UND	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
8	Coleção de arte e infância 6 volumes de Mari Miró	UND	4	R\$ 351,80	R\$ 1.407,20
9	Coleção Mundinho 12 volumes	UND	4	R\$ 403,00	R\$ 1.612,00
10	Coleção aplicando aprendendo com conhecimento 5 volumes.	UND	4	R\$ 389,00	R\$ 1.556,00
11	Construindo o conhecimento ensino fundamental I.	UND	4	R\$ 354,00	R\$ 1.416,00
12	Contos Sociais – Inclusão 4 volumes	UND	4	R\$ 272,75	R\$ 1.091,00
Valor Global R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais).					R\$ 15.920,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária do contratado, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de formaparcelada.

Amf



Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

Fonte: 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação.

PROGRAMA DE TRABALHO - aquis. de equip. e mat. permanente p/ unidades escolares - 12.361.0269.1016.0000.

Fonte: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Programa de Trabalho - aquis. de equip. e mat. permanente p/ unidades escolares - 12.361.0269.1016.0000.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2045.0000 - Instalar e Manter Creche.

Programa de Trabalho: 12.366.0269.2099.0000 - Encargos Com a Alfabetização Solidária.

Fonte: 550 - QSE

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação

Fonte: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

Programa de Trabalho - manutenção e encargos do ensino infantil - 30% - 12.365.0302.2109.0000.

Programa de Trabalho - manutenção e encargos do pré-escolar 30% - 30% - 12.365.0302.2117.0000.

Programa de Trabalho - manutenção e encargos da educação solidária 30% - 12.367.0321.2115.0000.

Fonte: 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Programa de Trabalho - manutenção e encargos do ensino infantil 30% - 12.365.0302.2109.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

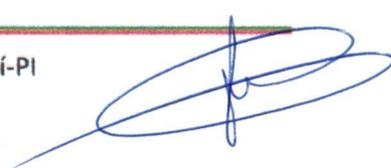
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Assinatura



20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

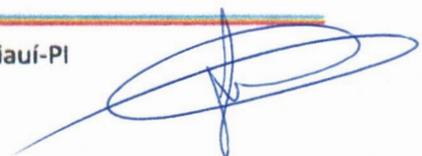
Parágrafo Primeiro - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro desta Comarca de Paulistana/PI, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Betânia do Piauí/PI, 22 de setembro de 2023.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
R.G.: 222.882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
Contratante

01.407.999/0001-50
UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA
PROJETO EDUCAR BRASIL
UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 01.407.999/0001-50
Nelio Monteiro CEARÁ
CPF nº 950.120.608-49
Socio Administrador
Contratada

Testemunhas: (dispensadas em caso de assinatura eletrônica).

1: Moran José Wilson de Sousa CPF: 023.615.495-83
2: _____ CPF: _____